



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**Gabinete Vereador Ozias Alves dos Santos**



**ANTEPROJETO DE LEI N° 26 / 2025**

**Autores: Ozias Alves dos Santos;  
Pastor Eber Lopes.**

**“Dispõe Custear as Biópsias para Diagnóstico de Câncer pelo Sistema Público de Saúde (SUS) em São Francisco do Guaporé-RO”.**

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º**- Fica ao Poder Executivo juntamente com a secretaria de saúde instituir que o SUS custeia integralmente os exames de biópsia indicados por profissional habilitado para diagnóstico de câncer.

**Art.2º** O custeio da biópsia abrangerá;

- I- A coleta do material biológico;
- II- O processamento laboratorial;
- III- A análise anatomo-patológica;
- IV – A emissão do laudo médico.

**Art. 3º** O exame deverá ser realizado em prazo compatível com a urgência da suspeita clínica, conforme protocolo médico, priorizando a celeridade do diagnóstico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 10 de outubro de 2025.

**Ozias Alves dos Santos  
Vereador CMSFG /RO**

**Pastor Eber Lopes  
Vereador CMSFG/RO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**Gabinete Vereador Ozias Alves dos Santos**

---

*Ilustre Mesa Diretora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Com atenciosos cumprimentos encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei, que tem como objetivo instituir e promover a justiça social e garantir o acesso igualitário à saúde. O câncer é uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo. O diagnóstico precoce é crucial para o sucesso do tratamento, aumentando significativamente as chances de cura. A biópsia é um dos exames mais importantes e definitivos para a detecção do câncer, sendo muitas vezes o único meio de confirmar a presença ou ausência da doença.

Contudo, em muitos municípios e estados, pacientes enfrentam longas filas de espera ou a necessidade de pagar do próprio bolso por exames que deveriam ser considerados urgentes e essenciais.

Garantir que todas as biópsias solicitadas por médicos da rede pública ou conveniada ao SUS sejam custeadas integralmente pela Secretaria de Saúde é uma medida de saúde pública necessária e urgente.

A confirmação de um diagnóstico de câncer não pode depender da condição financeira do paciente, mas sim da sua necessidade clínica. A adoção dessa medida trará impactos significativos na redução da mortalidade e no aumento da eficiência do sistema de saúde pública.

Contamos com o apoio dos parlamentares, autoridades de saúde e representantes da sociedade civil para que esta proposta seja debatida, aprimorada e transformada em lei, beneficiando milhares de brasileiros que enfrentam diariamente a dura realidade do câncer.

Assim, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do mesmo, para tanto submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa egrégia Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, 10 de outubro de 2025.

**Ozias Alves dos Santos  
Vereador CMSFG /RO**

**Pastor Eber Lopes  
Vereador CMSFG/RO**